



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

EDITAL TRE-CE Nº 90045/2024

PROCESSO TRE/CE SEI N.º 2024.0.000001712-8

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, por intermédio da Assessoria Técnica de Aquisições e Governança e seu Núcleo de Pregoeiros, torna público, a todos os interessados, a realização do Pregão Eletrônico n.º 90045/2024, pelo critério de julgamento de **menor preço**, visando à contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os Decretos nº 11.246/2022 e 11.462/2023, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

No dia **19 de junho de 2024**, às **9 horas** (horário de Brasília), na unidade supracitada, no 1º andar do Prédio Administrativo, à Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.813-530, será realizada a sessão pública on-line por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a eventual contratação de serviço de transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas – CAMU – e as zonas eleitorais do interior POLOS e para outras demandas de transporte de carga do TRE-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo 2 - Termo de Referência e conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA POR PEDIDO (SE FOR O CASO)(*)
1	Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas	3263	km (quilômetro)	55.000	1000

1.2. Somente serão aceitas as cotações com o quantitativo total dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo 2.

1.3. A especificação completa do objeto, as condições de execução e recebimento constam no Termo de Referência, Anexo 2 deste edital.

1.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 14 horas, com devido agendamento, conforme dispõe o item 4.12 e seguintes do Termo de Referência, Anexo 2 deste edital.

1.4.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.4.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.5. As regras a serem avençadas entre o órgão gerenciador, os órgãos participantes e o(s) fornecedor(es) que tiver(em) seus preços registrados constam da minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo 4.

1.6. O prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7. A futura contratação exigirá a **prestação de garantia contratual**, na forma estabelecida na Cláusula Décima do Anexo 5 - Minuta de Contrato e item 4 do Anexo 2 - Termo de Referência.

1.8. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPRASNET), prevalecerá sempre a constante do presente instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico.

2.7. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União e Sítio do TCU.

2.8.1. A consulta às bases de dados elencadas no item 2.8 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.

2.9. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, o(a) pregoeiro(a) relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço unitário cotado por item**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, através da ferramenta do Comprasnet.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores

e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no sistema Compras.gov.br e no PNCP, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão e o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário proposto, com a descrição do objeto, considerado apenas até os centavos, com duas casas decimais, contendo as informações constantes no Anexo 1 - Modelo de Proposta e as especificações do Anexo 2 - Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 1 - Modelo de Proposta, devidamente adequada ao último lance, com especificação completa do serviço cotados, preço unitário e total, por meio de campo próprio do sistema, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser desclassificada.

4.5.1. Os serviços cotados na proposta deverão necessariamente atender à especificação do objeto, as condições de execução, materiais a serem disponibilizados e os requisitos de sustentabilidade descritos no Termo de Referência, Anexo 2 deste edital.

4.6. Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivos para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 4.5.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar o serviço especificado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido pela Administração, seus ajustes e adequação necessários.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo TRE-CE e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. A partir da apresentação da proposta no presente procedimento licitatório, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa e seus representantes autorizam a divulgação dos seus dados pessoais, em razão de documentos apresentados durante o certame ou na fase contratual, ficando o TRE-CE eximido de descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. O procedimento seguirá com o modo de disputa “aberto/fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.

5.18. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.18.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no item 5.18.

5.18.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos no item 5.18, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio(a) com ampla divulgação aos interessados.

5.18.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observado o critério definido em edital e o valor estimado para a contratação.

5.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes e seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

5.19.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.19.3. A licitante será convocada para se manifestar quanto à negociação proposta no prazo máximo de 15(quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

5.19.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares especificados nos itens 4.5.1 e 4.5.2 deste edital.

5.19.5. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido por mais 2(duas) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço e recebimento das propostas, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21. O(A) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.5.1. A fim de aferir a pertinência e adequação do enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.2. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o(a) pregoeiro(a) relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.5.3. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo(a) pregoeiro(a) ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:

6.7.1. que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e

6.7.2. a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço total**, atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo(a) pregoeiro(a) da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

7.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

7.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

7.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

7.1.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

7.2. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar documentação relativa à regularidade fiscal Federal, Estadual e Trabalhista, conforme segue:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, especialmente quanto à quitação do tributo ICMS;

7.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados ou se encontrem fora do prazo de validade, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal previstos na legislação deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a) como anexo, via sistema Compras.gov.br, na forma e no prazo definidos neste edital.

7.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.3.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para

efeito de regularidade fiscal e trabalhista ([Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016](#)) obedecerá o seguinte:

7.3.2.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.3.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará na inabilitação da licitante.

7.4. Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:

7.4.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, os termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4.2. declaração de que suas propostas compreendem a integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4.3. declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

7.4.4. manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;

7.4.5. declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

7.4.6. declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.4.7. declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

7.4.8. declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

7.4.9. As declarações previstas neste item 7.3 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

7.5. Para fins de habilitação deverá ser apresentado pela empresa licitante:

7.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.2. comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF, se for o caso.

7.5.3. Para fins de habilitação técnica deverá ser apresentado pela empresa licitante:

7.5.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme exigências da Lei nº 11.442/2007 e da Resolução ANTT nº 4799/2015.

7.5.3.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou

Privado que comprove aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

7.5.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação e demonstrando que a licitante executou serviço de, no mínimo 30% (trinta por cento), da quantidade de Km previstos no objeto deste contrato.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.4. Para fins de habilitação Econômico-Financeira deverá ser apresentado pela empresa licitante:

7.5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

7.5.4.2. **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis referentes aos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um) ou Patrimônio Líquido a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1.

7.5.4.2.1. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

7.5.4.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor ou cadastrados no SICAF.

7.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

7.7. Os documentos e certidões exigidos para habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, antes de findado o prazo estabelecido e poderão ser enviados mediante anexo ao sistema Compras.gov.br ou enviadas para o email enviadas para o e-mail astag@tre-ce.jus.br ou npr@tre-ce.jus.br ou ainda licitacoestrece@gmail.com.

7.8. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será

habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.8.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.9. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.9.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;
- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.9.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.9.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)), bem como a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, se exigirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.

7.16.1. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula 7.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, cabendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

7.18. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada

no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. As condições para alteração ou atualização dos preços registrados constam do item 6 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo 4 deste edital.

8.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.9. As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços são aquelas elencadas no item 7 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo 4 deste edital.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, os participantes serão consultados através de email para se manifestarem quanto ao registro no cadastro de reserva:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar através dos e-mails astag@tre-ce.jus.br, npr@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado ao Núcleo de Pregoeiros deste Tribunal.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

11.2.3. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021

11.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do roteiro, por hora de atraso injustificado na apresentação no local indicado do veículo, motorista e auxiliares.

11.2.4.1. se o atraso a que se refere o item anterior ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas, será aplicada a penalidade por inexecução parcial - item 12.2. e) do Termo de Referência.

11.2.5. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.2.9. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com

a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.13 O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, do trânsito em julgado da decisão que aplicar a sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

11.2.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.15. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, solicitada por meio dos emails astag@tre-ce.jus.br, npr@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

12.7. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas na cláusula anterior.

12.8. A impugnação impetrada em nome de pessoa jurídica deverá ser acompanhada do devido instrumento de procuração, bem como dos documentos que comprovem poderes do impetrante para peticionar em nome da empresa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Serão divulgados Relatórios de Resultado por item no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tre-ce.jus.br.

13.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Fortaleza/Ce com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- .ANEXO 1 – Modelo de Proposta
- . ANEXO 2 – Termo de Referência
- . ANEXO 3 - Estudos Técnicos Preliminares

- . ANEXO 4 – Minuta da Ata de Registro de Preços
- . ANEXO 5 - Minuta do Termo de Contrato
- . ANEXO 6 – Preços de Referência.

Fortaleza, 04 de junho de 2024.

Assessoria Técnica de Aquisições e Governança

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90045/2024 - TRE/CE

ANEXO 1 - MODELO DE PROPOSTA

Nome e CNPJ da Empresa:

Endereço completo com CEP:

Telefone comercial, whatsapp e e-mail comercial:

Validade da proposta:

Prazo de Entrega:

Dados Bancários:

Proposta de preços para a contratação eventual prestação de serviços de transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas – CAMU – e as zonas eleitorais do interior POLOS e para outras demandas de transporte de carga do TRE-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme quantidades estabelecidas abaixo e no Termo de Referência - Anexo 2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas	km (quilômetro)	55.000	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$	

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo 2 do Pregão Eletrônico 90045/2024.

Declaramos que possuímos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e financeiras para a execução do objeto e entrega da obra, assumindo todas as condições locais para a execução do objeto.

(PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO DE VISTORIA)

_____/_____, de de 2024.

Nome do Representante Legal

RG. e CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90045/2024 - TRE/CE

ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de serviço de transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas – CAMU – e as zonas eleitorais do interior POLOS e para outras demandas de transporte de carga do TRE-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA POR PEDIDO (SE FOR O CASO)(*)
1	Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas	3263	km (quilômetro)	55.000	1000

1.1.1 Somente serão aceitas as cotações com o quantitativo total dos serviços objeto deste Termo de Referência.

NATUREZA DO OBJETO

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Havendo divergências entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATSER informado, prevalece o especificado neste instrumento.

1.4 Em face da natureza do objeto, o Tribunal será destinatário exclusivo do objeto, não podendo ser fornecido para outros órgãos? (§2º, art. 9º Decreto nº 11.462/2023).

() SIM. Justificativa:

(X) NÃO.

VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CONTRATOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA ARP

1.6 O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2024 anos contados da

assinatura do instrumento contratual.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

REAJUSTE

1.8 O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

1.9 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gestor do Contrato convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado (arts. 25, 26 e 27, Decreto nº 11.462/2023).

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo, de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme estabelecido no art. 29, inc. II da Constituição Federal, as Eleições 2024 deverão ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do corrente ano, razão pela qual as urnas eletrônicas e demais materiais necessários à realização das eleições, como estrados, equipamentos de informática, cabinas eleitorais, material para mesários e folhas de votação, devem ser distribuídos e recolhidos entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU), os polos administrativos e as zonas eleitorais do interior.

A demanda consta do Planejamento Integrado das Eleições PIE 2024 como macroatividade do Projeto URNAS e alinha-se ao macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária do Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Ceará 2021-2026.

2.3 QUANTITATIVOS

ITEM DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas – CAMU –, os polos administrativos e as zonas eleitorais do interior e para outras demandas de transporte de carga do TRE-CE.	km rodado)	55.000

2.3.1 A quantidade estimada de quilômetros foi definida com base em execuções passadas e

levou em consideração os seguintes fatores:

- previsão de distribuição a partir de todos os CAMUs do TRE-CE que estejam ativos.
- previsão de recolhimento para todos os CAMUs do TRE-CE que estejam ativos.
- necessidade de distribuir, além das urnas eletrônicas, outros materiais como cabinas e folhas de votação e caixas para mesário;
- do total de quilômetros estimados, cerca de 70%, ou 38.500 km, devem ser destinados à distribuição dos bens e materiais, e os outros 30%, ou 16.500 km, devem ser utilizados no recolhimento, visto que retornam aos CAMUs apenas as urnas eletrônicas, paletes e as bobinas e baterias substituídas na preparação das urnas. Outros materiais como cadernos de votação, caixas para mesários, equipamentos de informática etc. não são recolhidos.
- eventual necessidade de transporte de outros equipamentos e materiais.

O quantitativo de 55.000 quilômetros foi estimado para as duas últimas contratações (2020 e 2022) e atendeu à demanda com segurança.

2.3.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO E/OU OUTROS DOCUMENTOS QUE SERVIRAM DE SUPORTE PARA A DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA	Nº PROCESSO	VALOR UNITÁRIO
1	Transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento de Urnas Eletrônicas – CAMU – e as zonas eleitorais do interior.	km	41753	20/05/2022	19606/2021	6,00
2	Transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento de Urnas Eletrônicas – CAMU – e as zonas eleitorais do interior.	km	46669	03/06/2020	20117/2019	3,96

2.3.3 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução pretendida deve considerar a forma semidescentralizada de armazenamento das urnas do TRE-CE, em que o parque de urnas eletrônicas do Tribunal está armazenado, atualmente, em 08 (oito) CAMU. Também é relevante o fato de que as urnas são oficialmente preparadas nas zonas eleitorais do interior, o que exclui uma solução de transporte diretamente para os locais de votação. Disso decorre o transporte em caminhões que possam transportar a

quantidade total de urnas destinadas a um conjunto ou roteiro de zonas. Economicamente, os valores efetivamente pagos nas últimas execuções da solução têm oferecido um bom custo por urna transportada, de R\$ 6,15 em 2020 e R\$ 6,64 em 2022.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição do objeto encontra-se pormenorizada abaixo, de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Para atender a necessidade do TRE-CE de transportar urnas eletrônicas, estrados, equipamentos de informática, cabinas eleitorais, material para mesários, folhas de votação e outros materiais entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU) e as zonas eleitorais do interior (distribuição e recolhimento) com vistas à realização das Eleições Municipais 2024 e a outras demandas do Tribunal, inclusive de transporte interestaduais, e considerando o levantamento de mercado (item 3) e a experiência em contratações passadas, observamos que a solução:

- é de natureza não contínua, pois será executada apenas no período eleitoral;
- deve ser executada sob demanda, de acordo com as necessidades emergentes do Tribunal;
- consiste no transporte e carga e descarga do material;
- deve incluir, além do veículo, mão de obra não residente, composta por motorista e auxiliar(es) para as atividades de carga e descarga do material;
- deve utilizar caminhões para permitir o transporte de um quantitativo de urnas e materiais que atenda a mais de uma zona, formando roteiros de distribuição e recolhimento com zonas eleitorais próximas ou vizinhas e otimizando, assim, os deslocamentos dos veículos para novo carregamento nos CAMUs;
- deve iniciar apenas a partir do mês de julho, após a conclusão do ciclo de conservação de urnas previsto para o presente ano;
- deve ser executada em tempo hábil para que toda a distribuição de urnas esteja concluída antes da carga oficial de aplicativos, preferencialmente, com ao menos duas semanas de antecedência para que possam receber nova carga de bateria e atender demandas do cartório, como treinamento de mesários;
- deve ser contabilizada por quilômetro rodado efetivamente a serviço do Tribunal;
- deve obedecer aos critérios de empilhamento, organização e manuseio das urnas e materiais, de forma a evitar danos durante deslocamento, carga ou descarga;
- deve ser realizada por veículos em boas condições e com situação regular de taxas, para diminuir a probabilidade de panes e a retenção em postos de fiscalização;
- deve ser realizada por motoristas devidamente habilitados de acordo com a categoria do veículo.

3.3 Com base nas características da demanda, no levantamento de mercado, propõe-se uma solução com as seguintes especificações, quantidades e critérios:

3.3.1 Serviço de transporte de carga, de natureza não contínua, prestado por mão-de-obra não residente e contabilizado para fins de pagamento por quilômetro efetivamente rodado a serviço do Tribunal.

3.3.2 Quantidades estimadas para as duas etapas:

3.3.2.1 Distribuição: 38.500 km

3.3.2.2 Recolhimento: 16.500 km

3.3.2.3 Total: 55.000 km

3.4 Observe-se que as quantidades de quilômetros estimadas para distribuição e recolhimento divergem sobremaneira porque o recolhimento restringe-se ao transporte de urnas, estrados e bobinas e baterias que estejam fora das urnas.

3.5 Essas quantidades devem também ser suficientes para recolher as urnas modelo 2010 e 2011 que estão nos CAMUs do interior para o CAMU Fortaleza, para um futuro descarte ecológico, uma vez que há orientação do TSE no sentido de que essas não deverão ser mais utilizadas.

3.6 Utilização de até 06 (seis) caminhões-baú tipo furgão simultaneamente, com as seguintes especificações mínimas:

3.6.1. Ano de fabricação igual ou superior a 2006;

3.6.2. Capacidade volumétrica mínima de 50m³ (cinquenta metros cúbicos);

3.6.3. Capacidade de carga mínima de 8.000kg (oito mil quilogramas);

3.6.4. Possuir, pelo menos: duas portas na parte posterior do baú e uma porta na lateral;

3.6.5 Estar bem conservado, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros e possuir no mínimo dois eixos;

3.6.6 Estar com documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas rigorosamente em dia.

3.6.7 Os veículos não podem conter no exterior ou interior do baú e da cabina nenhum tipo de propaganda político-partidária, referência a candidatos ou detentores de mandatos eletivos;

3.6.8 Os veículos serão vistoriados pelos gestores/fiscais do contrato no seu primeiro carregamento, devendo ser substituídos imediatamente aqueles que não estiverem de acordo com as especificações;

3.6.9 A documentação dos veículos será verificada, a qualquer tempo, a critério dos gestores do contrato;

3.7 A carga e descarga dos veículos devem seguir rigorosamente o correto acondicionamento e manuseio dos volumes transportados, especialmente quando se tratar de urnas eletrônicas e equipamentos de informática, e serão realizadas por, pelo menos, dois auxiliares disponibilizados exclusivamente para essas atividades;

3.8 A carga e descarga dos veículos serão realizadas pelos profissionais da empresa, sempre acompanhado de um servidor do TRE/CE, quando não dos próprios gestores do contrato;

3.9 Os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) regular e compatível com o tipo de veículo que irão conduzir;

3.10 Os motoristas e auxiliares devem estar adequadamente fardados com calça, sapatos e camisa ou blusa com a identificação da empresa, ficando expressamente proibido o uso, por parte destes, de qualquer vestimenta, inclusive bonés, bótons, adesivos, que façam referência à propaganda político-partidária, a candidatos ou a detentores de mandatos eletivos;

3.11 Antes do início do primeiro roteiro de distribuição será realizada reunião entre gestores e representantes da empresa a fim de tratar da execução do serviço;

3.12 A definição dos roteiros de distribuição e recolhimento é de competência exclusiva dos gestores/TRE-CE;

3.13 O prazo para apresentação dos caminhões será de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do TRE/CE, que se dará por e-mail;

3.14 A distribuição e o recolhimento de urnas e materiais será sempre mediado por recibos, em três vias, as quais deverão ser assinadas pelo Juiz(a) Eleitoral ou Chefe de Cartório ou por seu substituto legal, com a devolução de duas vias à Seção de URNAS, ficando uma via com o cartório eleitoral;

3.15 Caso seja necessário, o servidor responsável pelo recebimento dos bens ou material deverá anexar às vias do recibo destinadas à Seção de URNAS anotações sobre o estado de recebimento dos bens;

3.16 Para a execução dos roteiros de distribuição, o carregamento no CAMU Fortaleza ocorrerá em horário definido pela Seção de URNAS e será informado na solicitação de veículos. Nos CAMUs do interior, o carregamento deverá ocorrer entre 8 e 17h. O descarregamento nas zonas eleitorais deverá ocorrer também entre 8 e 17h. Todos os serviços arrolados neste item serão executados em dias úteis, mas em situações excepcionais, a critério dos Gestores do Contrato, os dias e horários poderão ser alterados. Nesses casos, empresa deverá ser comunicada imediatamente pelos gestores do contrato;

3.17 O controle de quilometragem para fins de pagamento será realizado pela anotação, em formulário próprio, das quilometragens inicial e final por servidores do TRE-CE nos CAMUs de Fortaleza e do interior.

3.17.1 A quantidade de quilômetros efetivamente rodados a serviço do Tribunal será calculada pela subtração entre a quilometragem final e inicial.

3.17.2 Os quilômetros rodados entre a garagem da contratada e o CAMU DE FORTALEZA não serão considerados para fins de pagamento.

3.18 Toda a carga transportada deverá ter seguro comprovado pela apresentação de apólice vigente ao TRE/CE, obrigatoriamente antes do início do serviço, ou seja, antes da execução do primeiro roteiro de entrega ou recolhimento. Para efeito de cálculo do seguro serão transportadas:

3.18.1 Até 1.000 (mil) urnas eletrônicas de cada vez, as quais deverão ser seguradas no valor unitário de R\$ 5.965,15 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos). Este valor se justifica por não existir no mercado equipamento similar, sendo este o valor do último modelo fabricado e adquirido pelo TSE.

3.18.2 Até 250 estrados de plástico de cada vez, os quais deverão ser segurados no valor unitário de R\$ 106,49 (cento e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo esse o valor da última aquisição pelo TRE/CE.

3.18.3 No caso de transporte de materiais não relacionados nos itens anteriores, a Seção do Tribunal responsável pela aquisição informará a CONTRATADA o valor para efeito de seguro;

3.18.4 Quando houver mais de um tipo de equipamento ou material sendo transportados simultaneamente no mesmo veículo (exemplo: urnas e estrados), o valor do seguro deve levar em conta o valor unitário de cada objeto transportado.

CICLO DE VIDA

3.2 Não se aplica.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

4.1. Para o cumprimento de critérios de sustentabilidade social, o contratado deverá:

4.1.1. Cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência quanto às condições de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida na execução do objeto;

4.1.2. Proibir quaisquer atos de discriminação de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra;

4.2 Para o cumprimento de critérios de sustentabilidade ambiental, os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.3 Não se aplica.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.4 Não se aplica.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.5 Não se aplica.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.6 Não se aplica.

SUBCONTRATAÇÃO

4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.9 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias, a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

4.10 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

VISTORIA

4.12 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 14 horas, com devido agendamento.

4.13 Serão disponibilizados data e horário diferentes a diferentes interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14 No caso do CAMU Fortaleza, os interessados na vistoria serão acompanhados por servidor da Seção de URNAS.

4.15 No caso dos Centros, Polos Administrativos e Zonas Eleitorais do interior, os interessados serão acompanhados por servidor do cartório eleitoral.

4.16 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo mínimo de entrega será de até 72 horas, com início a partir da comunicação da emissão da nota de empenho por email.

5.1.1 No ato de comunicação da nota de empenho, será informado ainda o cronograma a ser definido pela URNAS e SAD para a execução da parcela correspondente à nota, do qual deverão constar as zonas eleitorais atendidas, os quantitativos de urnas eletrônicas, bens e materiais.

5.2. Os serviços poderão ser executados em todos os locais relacionados no item 5.2.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: previsão para a segunda quinzena de julho.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e antes do início do primeiro roteiro de transporte será realizada reunião com o gestor do contrato e seu substituto, o representante e o preposto do contratado, na Seção de Urnas que funciona nas dependências do CAMU de Fortaleza, localizado na Rua Paulo Faustino, SN (próximo ao número 181), Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.813-530, telefone (85) 3453-3811.

5.1.2.2. As informações pessoais dos motoristas e dos auxiliares escalados deverão ser comunicadas, obrigatoriamente, aos Gestores do Contrato, pelo e-mail urnas@tre-ce.jus.br, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da realização de cada roteiro. As informações obrigatórias são: nome, RG e número do celular dos motoristas e dos auxiliares escalados como também, no caso dos motoristas, a categoria e o número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a data do seu vencimento.

5.1.2.3. Os roteiros de entrega e recolhimento serão definidos pela Seção de Urnas e Secretaria de Administração e encaminhados ao contratado junto com nota de empenho.

5.1.2.4 Da comunicação dos roteiros e da nota de empenho, o contratado terá o prazo de 72 horas para apresentação dos caminhões.

5.1.2.4.1 Até 06 (seis) caminhões devem estar à disposição para permitir a execução de até 06 (seis) roteiros simultaneamente.

5.1.2.4.2 Na comunicação dos roteiros, o contratado será informado ainda do local e horário de apresentação dos veículos, que deve ser obedecido rigorosamente.

5.1.2.5. Após o início do roteiro, os motoristas devem informar a Seção de Urnas, por telefone ou mensagem de texto, sobre o andamento da entrega ou recolhimento.

5.1.2.6 As urnas eletrônicas, estrados e outros materiais devem ser entregues no local indicado pelos servidores das zonas eleitorais, obedecendo, no caso de urnas eletrônicas e estrados, o correto manuseio e empilhamento.

5.1.2.7 Após a entrega, os os motoristas e auxiliares do contratado devem aguardar o término da conferência quantitativa e qualitativa, se for o caso, dos bens e materiais.

5.1.2.8 Após a conferência, os servidores deverão assinar os respectivos recibos e entregá-los ao motorista.

5.1.2.9 Após a entrega ou recolhimento na última zona do roteiro, o caminhão deve retornar ou se dirigir ao CAMU indicado pela Seção de Urnas, para que a quilometragem seja anotada e os recibos devolvidos.

5.1.2.10 Se houver qualquer pane insanável no caminhão em serviço ou sua retenção por motivo alheio ao TRE/CE em postos de fiscalização de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente aos Gestores do Contrato através do telefone (85) 3453-3811. A CONTRATADA deverá ainda providenciar o envio de um novo veículo, com as mesmas especificações, ao local da pane ou retenção para dar prosseguimento à viagem, num prazo máximo de 18 (dezoito) horas, contados do momento da comunicação da pane.

5.1.3 Cronograma macro de realização dos serviços:

5.1.3.1. Distribuição: da segunda quinzena de julho de 2024 a meados de setembro de 2024;

5.1.3.2 Recolhimento: de 29 de outubro de 2024 a 08 de novembro de 2024;

5.1.3.3 Outras demandas: do início ao fim da vigência da ata.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços poderão ser prestados nos seguintes endereços.

Zona/CAMU Município Sede		Endereço	Telefone
CAMU	FORTALEZA	RUA DR. PONTES NETO 800 - LUCIANO CAVALCANTE - CENTRO	853453-3501
		60050080	-
CAMU	IGUATU	RUA JOAQUIM EDILMAR AMARO, 150, BUGI - BUGI	853453-3513
		63501010	-
CAMU	ITAPIPOCA	RUA TENENTE JOSÉ VICENTE, N. 20 - BOA VISTA	853453-3517
		62508375	-
CAMU	SOBRAL	AV. DR. GUARANY, 230 - JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES	853453-3524
		62042030	-
CAMU	JUAZEIRO DO NORTE	RUA INTERVENTOR ERIVANO CRUZ, 75 - CENTRO	853453-3528
		63010010	-
CAMU	LIMOEIRO DO NORTE	AV. CEL FRANCISCO REMÍGIO, 440 - CENTRO	853453-3529
		62930000	-

CAMU	IBIAPINA	FÓRUM ELEITORAL - RUA PROFESSORA SINHÁ MELO, S/N - PRAÇA DO ESTÁDIO 62360000	853453-3573 -
CAMU	TAUÁ	RUA HENRIQUETA DE ARAÚJO SERRA, N 213, TAUAZINHO - TAUAZINHO 63660000	853453-3519 -
004^a	MARANGUAPE	RUA PROFESSOR FRANCISCO DE OLIVEIRA CONDE, 716 - CENTRO - MARANGUAPE 61940085	853453-3504 -
005^a	BATURITÉ	RUA PADRE ANTONIO PINTO, SN (FORUM GOV VIRGILIO DE MORAES TAVORA) - CENTRO 62760000	853453-3505 -
006^a	QUIXADÁ	AVENIDA PLÁCIDO CASTELO, N. 2.028, BAIRRO CENTRO - CENTRO 63900162	853453-3506 8899237-1590
007^a	CASCADEL	RUA JORNALISTA JOÃO LOPES FERREIRA FILHO, 2665 - RIO NOVO 62850000	853453-3507 -
008^a	ARACATI	AV. CORONEL ALEXANZITO, 1031 - CENTRO 62800000	853453-3508 -
009^a	RUSSAS	AVENIDA IRMÃ MARIA DA GRAÇA, 294 - CENTRO 62900000	853453-3509 853453-3509
010^a	JAGUARIBE	AV. 8 DE NOVEMBRO, 740, FÓRUM LOCAL - CENTRO 63475000	853453-3510 -
011^a	QUIXERAMOBIM	RUA DR. MIGUEL PINTO, 423 - CENTRO 63800000	853453-3511 8899241-9857
012^a	SENADOR POMPEU	AVENIDA FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, N.505 - CENTRO 63600000	853453-3512 -
014^a	LAVRAS DA MANGABEIRA	BR 230, KM 38 - ALEM RIO - SEDE 63300000	853453-3514 -
015^a	ICÓ	RUA FRANCISCO MACIEL DA SILVA, 2.198 - CENTRO 63430000	853453-3515 -
016^a	MISSÃO VELHA	RUA DESEMBARGADOR JUVÊNCIO SANTANA, 222 - CENTRO 63200000	853453-3516 -
018^a	ASSARÉ	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES S/N - CENTRO 63140000	853453-3518 -
019^a	TAUÁ	RUA HENRIQUETA DE ARAÚJO SERRA, N 213, TAUAZINHO - TAUAZINHO 63660000	853453-3519 -

020^a	CRATEÚS	BR 226, KM 03, N. 1300 - VENANCIOS 63707800	853453-3520 -
021^a	IPU	RUA JOÃO ANASTACIO MARTINS, 935 - REINO DE FRANCA 62250000	853453-3521 -
022^a	SÃO BENEDITO	RUA IRINEU PINTO DA SILVEIRA 262 - CASTELO 62370000	853453-3522 -
023^a	URUBURETAMA	RUA JOÃO DE PAULA FILHO, 193, CENTRO - CENTRO 62650000	853453-3523 -
025^a	GRANJA	RUA VALDEMIRO CAVALCANTE, S/N - CENTRO 62430000	853453-3525 -
026^a	MILAGRES	RUA SETE DE SETEMBRO, N 72 - CENTRO 63250000	853453-3526 -
027^a	CRATO	RUA TEODORICO TELES NETO S/N - MIRANDÃO 63125220	853453-3527 -
030^a	ACARAÚ	RUA JOSE JULIO LOUZADA, 56 - CENTRO 62580000	853453-3530 -
031^a	BARBALHA	RUA ZUCA SAMPAIO, S/N - FÓRUM DE BARBALHA (LAT -7.31934 LON -39.30241) - VILA SANTO ANTONIO 63180000	853453-3531 8899243-3015
032^a	CAMOCIM	RUA SANTOS DUMONT, 1065 - CENTRO 62400000	8899239-8885 853453-3532
033^a	CANINDÉ	RUA CÉLIO MARTINS, 714 - IMACULADA CONCEIÇÃO 62700000	853453-3533 -
035^a	VIÇOSA DO CEARÁ	RUA FONTENELE SOBRINHO - S/N - CENTRO 62300000	853453-3535 -
036^a	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RUA JOSÉ OURIVES, 180 - CENTRO 62670000	853453-3536 -
037^a	CAUCAIA	AVENIDA CORONEL CORREIA 1540 - CENTRO 61600004	853453-3537 8599156-1332
038^a	CAMPOS SALES	RUA JOSE VALMIR DE ANDRADE, N 91 - B. CENTRO 63150000	853453-3538 -
039^a	INDEPENDÊNCIA	RUA JOÃO FACUNDES BONFIM, 166 - CENTRO 63640000	853453-3539 -

040^a	IPUEIRAS	RUA CORONEL GUILHERMINO, S/N - CENTRO 62230000	853453-3540 -
041^a	ITAPAJÉ	RUA DOM AURELIANO MATOS, 1758 - CENTRO- SEDE 62600000	853453-3541 -
043^a	JUCÁS	RUA JOSE FACUNDO FILHO, S/N - PLANALTO - SEDE 63580000	853453-3543 -
044^a	SANTANA DO ACARAÚ	RUA DR. MANOEL JOAQUIM, S/N - JOAO ALFREDO 62150000	853453-3544 -
045^a	MASSAPÊ	RUA RAQUELINA PONTES, 304 - CENTRO 62140000	853453-3545 8899239-3115
046^a	MOMBAÇA	RUA SILVINO SÁ BENEVIDES LOPES, S/N (PRÉDIO DO FÓRUM JUDICIÁRIO) - CENTRO 63610000	853453-3546 853453-3546
047^a	MORADA NOVA	RUA CEL. MANOEL HONORATO, 93 - CENTRO 62940000	853453-3547 -
048^a	NOVA RUSSAS	RUA LEONARDO ARAUJO, S/N - PATRONATO 62200000	853453-3548 -
049^a	PACAJUS	RUA CORONEL CÍCERO NOGUEIRA 363 - CENTRO 62870000	853453-3549 -
050^a	PENTECOSTE	RUA ANTÔNIO MARTINS BANDEIRA, S/N - ACAMPAMENTO 62640000	853453-3550 -
052^a	REDENÇÃO	RUA PADRE BARROS, N. 264 (FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL) - CENTRO (SEDE) 62790000	853453-3552 -
053^a	NOVA OLINDA	AV JEREMIAS PEREIRA, S/N - CENTRO 63165000	8899236-4660 -
054^a	SANTA QUITÉRIA	RUA MONSENHOR FURTADO, 512. - CENTRO 62280000	853453-3554 -
055^a	OLONÓPOLE	RUA IARA MACHADO MARANHÃO, S/N - SANTA TEREZA - CENTRO 63620000	853453-3555 -
057^a	PACATUBA	RUA JOÃO FERREIRA PINTO, 51 - CARNAUBINHA 61800000	8599156-7184 -
059^a	PEDRA BRANCA	RUA FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, 115 - POSTO 2 63630000	853453-3559 -

060^a	ACOPIARA	RUA VEREADOR PAULO FLORENTINO, 394 - SAO FRANCISCO 63560000	853453-3560 -
061^a	TAMBORIL	RUA JESUITA ADEODATO, S/N - CENTRO 63750000	853453-3561 853453-3561
062^a	VÁRZEA ALEGRE	RUA JOSE ALVES FEITOSA, 244 - CENTRO 63540000	853453-3562 -
063^a	BOA VIAGEM	RUA AGRONOMANDO RANGEL, 615 - BOAVIAGINHA 63870000	853453-3563 -
064^a	COREAÚ	RODOVIA CE 364, KM 61, S/N - FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM - CENTRO 62160000	853453-3564 -
065^a	CARIRÉ	RUA VER. MANOEL H. DE BRITO 831, QD. 73 - FÓRUM 62184000	853453-3565 853453-3565
066^a	AQUIRAZ	RUA FRANCISCO CÂMARA, 144 - CENTRO 61700000	853453-3566 -
067^a	ARACOIABA	AV. TIRADENTES, 1449 - CENTRO - CENTRO-SEDE 62750000	853453-3567 -
068^a	ARARIPE	RUA ALEXANDRE ARRAIS, 893 - CENTRO 63170000	853453-3568 -
069^a	AURORA	RUA JOSÉ DOS SANTOS, N.46, - CENTRO-SEDE 63360000	853453-3569 -
070^a	BREJO SANTO	RUA NECO JACINTO, N. 136 - SAO FRANCISCO-SEDE 63260000	853453-3570 -
071^a	CARIRIAÇU	RUA CORONEL BOTELHO 413 - CENTRO 63220000	853453-3571 -
072^a	JAGUARETAMA	RUA RIACHO DO SANGUE, 786 - CENTRO 63480000	853453-3572 -
074^a	GUARACIABA DO NORTE	RUA PADRE BERNARDINO MEMORIA, 322 - CENTRO 62380000	853453-3574 -
075^a	JAGUARUANA	RUA CORONEL RAIMUNDO FRANCISCO, 1410 - CENTRO 62823000	853453-3575 -
076^a	MAURITI	RUA ALCIDES MARQUES DA SILVA, S/N - CENTRO-SEDE 63210000	853453-3576 -

<u>078</u> ^a	HORIZONTE	RUA ANA NOGUEIRA LOPES, 305 - GAMELEIRA 62880016	853453-3578 -
<u>079</u> ^a	RERIUTABA	AV. JOSE CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE, S/N, FORUM - CARÃO 62260000	853453-3579 -
<u>081</u> ^a	TIANGUÁ	AVENIDA MOISÉS MOITA, 555 - NENÊ PLÁCIDO 62327335	853453-3581 -
<u>084</u> ^a	BEBERIBE	RUA JOAQUIM FACÓ, 208 - NOVO PLANALTO 62840000	853453-3584 -
<u>086</u> ^a	ALTO SANTO	RUA CEL. SIMPLICIO BEZERRA, 32 - CENTRO 62970000	853453-3586 -
<u>088</u> ^a	EUSÉBIO	AV. EDUARDO SÁ, S/N - CENTRO 61760515	853453-3588 -
<u>089</u> ^a	AMONTADA	RUA MARTINS TEIXEIRA, 1310 - TORRE 62540000	853453-3589 -
<u>091</u> ^a	TABULEIRO DO NORTE	RUA MAIA ALARCON, 433, CENTRO - CENTRO 62960000	853453-3591 -
<u>092</u> ^a	BARRO	RUA RAIMUNDO INÁCIO, 46 - CENTRO-SEDE 63380000	853453-3592 -
<u>096</u> ^a	BELA CRUZ	R. SANTA CRUZ, S/N - CENTRO-SEDE 62570000	853453-3596 8899238-5564
<u>097</u> ^a	TRAIRI	RUA PROFESSOR SILVA NOVO, 291 - CENTRO 62690000	853453-3597 -
<u>098</u> ^a	ITAREMA	AVENIDA RIOS, 410 - CENTRO 62590000	853453-3598 -
<u>099</u> ^a	NOVO ORIENTE	RUA ELPIDIO RODRIGUÊS N 367 - CENTRO 63740000	853453-3599 853453-3599
<u>101</u> ^a	AIUABA	RUA JOSE DE MORAIS FEITOSA, S/N - CAICARA 63575000	853453-3601 -
<u>104</u> ^a	MARACANAÚ	AV. YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57, TÉRREO - TORRE 2, MARACANAÚ. - CONJUNTO JEREISSATI I 61900410	853453-3655 -
<u>105</u> ^a	CAPISTRANO	RUA JOSE SARAIVA SOBRINHO, S/N - CENTRO 62748000	853453-3605 -

<u>108</u> ^a	CHAVAL	RUA MAJOR FIEL, 299 - CENTRO 62420000	853453-3608 -
<u>109</u> ^a	PARACURU	RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 525 - CAMPO DE AVIAÇÃO 62680000	853453-3609 -
<u>111</u> ^a	CARIDADE	AV. CORONEL FRANCISCO LINHARES, S/N - CENTRO 62730000	853453-3611 -
<u>120</u> ^a	CAUCAIA	RUA JOSÉ ROCHA , N. 483, CENTRO - CENTRO 61600070	853453-3620 -
<u>122</u> ^a	MARACANAÚ	AV. YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57, TÉRREO, ED. BUSINESS PLACE, T 2 - CONJUNTO JEREISSATI I 61900410	853453-3622 -
<u>123</u> ^a	CAUCAIA	RUA JOSÉ ROCHA, 483, CENTRO - CENTRO 61600070	853453-3623

5.2.1. A execução pode acontecer também em outros endereços, de acordo com necessidade da Administração, como no caso de polos administrativos que funcionem em endereço diverso do endereço do Cartório ou no caso de demandas interestaduais.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis das 8 às 17 horas, com agendamento acordado com a empresa.

5.3.1 O horário de prestação do serviço poderá ser alterado a depender do interesse da Administração.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4 A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1 Comunicação ao contratado da nota de empenho, data, horário e roteiro (zonas, quantidade de urnas e/ou outros materiais) a ser executado.

5.4.2 Confirmação pelo contratado do agendamento, com envio dos dados dos veículos, motoristas e auxiliares.

5.4.3 Chegada do caminhão com motoristas e auxiliares.

5.4.4 Carga ou descarga dos materiais nos CAMU.

5.4.5 Distribuição ou recolhimento nas zonas e polos do roteiro que está sendo executado.

5.4.6 Carga ou descarga dos materiais nas zonas.

5.4.7 Comunicação ao contratado de novo roteiro, e assim sucessivamente até a conclusão da distribuição e recolhimento.

5.4.8 No caso de entrega ou recolhimento em locais diferentes das zonas, a rotina a ser seguida será semelhante.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Até 06 (seis) caminhões simultaneamente, conforme especificações constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

5.5.2 Cada caminhão deve vir acompanhado de pelo menos 2 (dois) carrinhos auxiliares composto de 2 (duas) rodas e estrutura que suporte carga mínima de 180Kg (cento e oitenta quilogramas) para o transporte das urnas eletrônicas entre o local de armazenamento e o veículo.

5.5.3 Os caminhões devem ter também cordas, cintas ou faixas para contenção das pilhas de urnas, evitando movimentação no interior do baú do caminhão durante frenagens e acelerações.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Utilização de até 06 (seis) caminhões simultaneamente.

5.6.2 Total de até 55.000 km a serem percorridos pelos 06 (seis) caminhões conjuntamente durante a vigência da ata, com parcela mínima de 1.000 km.

5.6.3 Disponibilização de motorista e dois auxiliares por veículo.

5.6.4 Possibilidade de percorrer todas as zonas eleitorais, polos administrativos e CAMU do Ceará, conforme discriminado no item 5.2.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.7 Não se aplica.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6.1 A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo Assistente da Seção de Urnas e seus substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.8 Após a prestação do serviço, o fiscal técnico deverá atestar sua execução à gestão para que se inicie os trâmites de pagamento e penalidades, se for o caso.

GESTÃO

6.9 A gestão do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização do(s) contrato(s) e será exercida pelo Chefe da Seção de Urnas e seus substitutos, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.9.1 Formalizar o Estudo Técnico Preliminar- ETP

6.9.2 Formalizar o Termo de Referência – TR

6.9.3 Solicitar à Secretaria de Finanças do TRE a emissão da nota de empenho para iniciar a execução de cada parcela.

6.9.4 Comunicar o contratado da emissão da nota de empenho e dos roteiros a serem executados.

6.9.5 Acompanhar a formalização do(s) contrato(s), eventuais aditivos, execução da prestação do serviço, pagamento, glosas e penalidades.

6.9.6 - Atuar como mediadora entre os fiscais de contrato e a(s) empresa(s)

6.9.7 - Disponibilizar à(s) empresas os nomes dos fiscais do contrato, seus contatos telefônicos,

os endereços dos cartórios eleitorais, e os roteiros de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas.

6.9.8 - Compilar as informações prestadas pelos fiscais do contrato, especialmente os atestados de execução do serviço, para iniciar os procedimentos de pagamento e de penalidades, se houver.

6.10 A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11 A gestão do contrato emitirá documento unificado com o atesto de cumprimento da prestação do serviço. Tal documento conterá a avaliação dos fiscais técnicos quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) contratado(s) em sua zona eleitoral.

6.12 Após o recebimento dos atestados de execução de serviço pelos fiscais do contrato, a gestão do contrato, se necessário, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.13 Identificada ou comunicada qualquer inexecução ou irregularidade, a gestão do contrato emitirá notificações e comunicará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14 A gestão do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a gestão do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Administração.

6.16 A Seção de Contratos comunicará à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17 A gestão do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18 A gestão do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES

6.19 São obrigações da Contratante:

6.19.1. Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.19.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

6.19.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta

contratação;

6.19.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.19.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

6.20 São obrigações da Contratada:

6.20.1 Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

6.20.2 Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

6.20.3 Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

6.20.4 Ser empresa com personalidade jurídica de comprovada atuação na área de transportes de cargas, reconhecida através de Atestado de Capacidade Técnica e possuir representante legal estabelecido na cidade de Fortaleza/CE durante toda a vigência do contrato.

6.20.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços prestados, seja em relação aos veículos, seja quanto às condições dos auxiliares e motoristas.

6.20.6 Deligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia todos que estejam envolvidos nas atividades de execução do contrato.

6.20.7 Em caso de necessidade, obter junto ao(s) órgão(s) competente(s) autorização para trafegar em rodovias estaduais, com vistas a minimizar os custos.

6.20.8 Dar ciência ao TRE/CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou atraso que for verificado na execução dos serviços.

6.20.9 Disponibilizar veículos sem qualquer material de campanha eleitoral de candidato ou partido no interior ou exterior.

6.20.10 Apresentar motoristas e auxiliares devidamente uniformizados com camisa da empresa, vedada a utilização de qualquer material, como adesivo, botom ou boné, de candidato ou partido político ou mesmo camisa de cor associada tais.

6.20.11 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.20.12 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do objeto deste.

6.20.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados, incluindo os terceirizados, não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

6.20.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados, quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

6.20.15 Apresentar Nota Fiscal e demais documentos exigidos para pagamento em formato PDF para o e-mail **urnas@tre-ce.jus.br**. A Nota Fiscal deve estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE e discriminar a quilometragem e o valor de cada roteiro executado no período faturado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Medição

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 A execução do contrato será contabilizada por quilômetro rodado efetivamente à serviço do Tribunal.

7.1.2 O total de quilômetros de cada roteiro será calculada pela diferença entre a quilometragem inicial e final.

7.1.3 Quando a quilometragem do roteiro for superior a 15% (quinze por cento) daquela estimada pelo TRE/CE, o contratado deverá apresentar justificativa à fiscalização do contrato.

7.1.4 Em não sendo aceita a justificativa da empresa, ficará valendo, para efeito de pagamento, a quilometragem estimada pelo TRE/CE, que será calculada com base em informações obtidas pelo Google Maps.

7.1.5 Do mesmo modo, caso ocorra algum problema técnico que inviabilize o correto funcionamento do hodômetro do caminhão durante a execução do roteiro ou haja alteração na sequência do mesmo sem o consentimento do TRE/CE, também será considerada, para efeito de pagamento, a estimativa de quilometragem calculada com base em informações obtidas pelo Google Maps.

Recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da finalização do roteiro, com a anotação da quilometragem final pelo fiscal do contrato no mapa daquele roteiro, verificando-se o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3 O fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente ao final de cada período de faturamento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos mapas de roteiro.

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.7.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na

modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO QUILOMETRO**.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.4.8.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.4.8.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.4.8.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4.8.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3 Nos casos de entrega parcelada, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo

de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.5.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1 Registro ou inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme exigências da Lei nº 11.442/2007 e da Resolução ANTT nº 4799/2015.

8.6.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.2.1.1 serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação e demonstrando que a licitante executou serviço de, no mínimo 30% (trinta por cento), da quantidade de Km previstos no objeto deste contrato.

8.6.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado da contratação será previsto no instrumento convocatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Contrato caberá ao titular da Coordenadoria de Eleições, e seus substitutos e a fiscalização, ao Chefe da Seção de Urnas e seus substitutos.

12. PENALIDADE

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do roteiro, por hora de atraso injustificado na apresentação no local indicado do veículo, motorista e auxiliares.

d.1) se o atraso a que se refere o item anterior ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas, será aplicada a penalidade por inexecução parcial - item 12.2. e).

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

f) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade de infração cometida;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão

CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

(Assinado eletronicamente)

Caio Silva Guimarães

Secretário de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania

Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

Jehovah Alves Damasceno Netto

Chefe da Seção de Administração, Empréstimo de Urnas Eletrônicas e Resultados Eleitorais

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

Francisco Gladson Muritiba Fernandes

Coodenador de Eleições

Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)

Caio Silva Guimarães

Secretário de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90045/2024 - TRE/CE
ANEXO 3 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I , Lei nº 14.133/2021)

Conforme estabelecido no art. 29, inc. II da Constituição Federal, as Eleições 2024 deverão ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do corrente ano, razão pela qual as urnas eletrônicas e demais materiais necessários à realização das eleições, como estrados, equipamentos de informática, cabinas eleitorais, material para mesários e folhas de votação, devem ser distribuídos e recolhidos entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU), os polos administrativos e as zonas eleitorais do interior.

A demanda consta do Planejamento Integrado das Eleições PIE 2024 como macroatividade do Projeto URNAS e alinha-se ao macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária do Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Ceará 2021-2026.

2. PREVISÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18, §1º, inciso II) [\[2\]](#)

A demanda não está prevista no Plano Anual de Contratações 2024 deste Tribunal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III) [\[3\]](#)

Consistem nos seguintes, os requisitos que a contratação deve ter para atender à demanda:

- serviço de transporte, carga e descarga do material, incluindo, portanto, além dos veículos, a mão de obra.
- execução sob demanda, de acordo com as necessidades emergentes do Tribunal;
- utilização de até 06 (seis) caminhões-baú simultaneamente, vedada a sublocação.
- contratação de seguro para os bens e materiais transportados.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV) [\[4\]](#)

4.1 QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas – CAMU –, os polos administrativos e as zonas eleitorais do interior e para outras demandas de transporte de carga do TRE-CE.	km (quilômetro rodado)	55.000

Nota: o modelo possui apenas caráter orientativo, podendo ser customizada pela equipe de planejamento.

4.2 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS Vide instruções de preenchimento do item 4.

A quantidade estimada de quilômetros foi definida com base em execuções passadas e levou em consideração os seguintes fatores:

- previsão de distribuição a partir de todos os CAMUs do TRE-CE que estejam ativos.
- previsão de recolhimento para todos os CAMUs do TRE-CE que estejam ativos.
- necessidade de distribuir, além das urnas eletrônicas, outros materiais como cabinas e folhas de votação e caixas para mesário;
- do total de quilômetros estimados, cerca de 70%, ou 38.500 km, devem ser destinados à distribuição dos bens e materiais, e os outros 30%, ou 16.500 km, devem ser utilizados no recolhimento, visto que retornam aos CAMUs apenas as urnas eletrônicas, paletes e as bobinas e baterias substituídas na preparação das urnas. Outros materiais como cadernos de votação, caixas para mesários, equipamentos de informática etc. não são recolhidos.
- eventual necessidade de transporte de outros equipamentos e materiais.

O quantitativo de 55.000 quilômetros foi estimado para as duas últimas contratações (2020 e 2022) e atendeu à demanda com segurança.

4.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO E/OU OUTROS DOCUMENTOS QUE SERVIRAM DE SUPORTE PARA A DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA	Nº PROCESSO	VALOR UNITÁRIO
1	Transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento de Urnas Eletrônicas – CAMU – e as zonas eleitorais do interior.	km	41753	20/05/2022	19606/2021	6,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA	Nº PROCESSO	VALOR UNITÁRIO
2	Transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento de Urnas Eletrônicas – CAMU – e as zonas eleitorais do interior.	km	46669	03/06/2020	20117/2019	3,96

Nota: o modelo possui apenas caráter orientativo, podendo ser customizada pela equipe de planejamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V) [\[5\]](#)

5.1 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS Vide instruções de preenchimento do item 5.

SOLUÇÃO 01 Prestação de serviço de transporte – incluindo carga e descarga – das urnas eletrônicas (UE) que serão utilizadas nos polos eleitorais do interior do Estado nas Eleições 2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital (TRE-RJ).

FORNECEDOR Model Log Transporte e Soluções Logísticas LTDA

VALOR

ESTIMADO R\$ 1.592.892,00

PREÇO ÚLTIMA

CONTRATAÇÃO

OBSERVAÇÕES Modalidade Pregão

SOLUÇÃO 02 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de urnas eletrônicas, incluindo a carga e a descarga, entre os pólos e as zonas eleitorais do interior do Estado do Rio de Janeiro, visando à realização das Eleições Gerais de 2018.

FORNECEDOR Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda (Ct nº 67/2018)

VALOR

ESTIMADO R\$ 1.165.397,68

PREÇO ÚLTIMA

CONTRATAÇÃO

OBSERVAÇÕES Modalidade Pregão

SOLUÇÃO 03

Prestação de serviços de transporte para distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas das Zonas Eleitorais do Estado, distribuídas em 03 (três) Polos Eleitorais, de acordo com o discriminado no lote 2, Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico 31/2022, a serem utilizadas nas Eleições Gerais 2022 no Estado de Pernambuco, para o 1º e 2º Turno (se houver), conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

FORNECEDOR HERA TRANSPORTES LTDA

VALOR ESTIMADO R\$ 103.971,18

PREÇO ÚLTIMA CONTRATAÇÃO

OBSERVAÇÕES Modalidade Pregão

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, inciso V)

A solução pretendida deve considerar a forma semidescentralizada de armazenamento das urnas do TRE-CE, em que o parque de urnas eletrônicas do Tribunal está armazenado, atualmente, em 08 (oito) CAMU. Também é relevante o fato de que as urnas são oficialmente preparadas nas zonas eleitorais do interior, o que exclui uma solução de transporte diretamente para os locais de votação. Disso decorre o transporte em caminhões que possam transportar a quantidade total de urnas destinadas a um conjunto ou roteiro de zonas. Economicamente, os valores efetivamente pagos nas últimas execuções da solução têm oferecido um bom custo por urna transportada, de R\$ 6,15 em 2020 e R\$ 6,64 em 2022. Comparativamente, o custo da solução 1 do item acima, que também utiliza caminhões, foi de R\$ 108,00 por urna.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI) [\[6\]](#)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL*
1	Transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento de Urnas Eletrônicas – CAMU – e as zonas eleitorais do interior	km	55.000	--	R\$ 363.000,00
TOTAL					

* Valor constante do PIE 2024

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII) [\[7\]](#)

7.1 Para atender a necessidade do TRE-CE de transportar urnas eletrônicas, estrados, equipamentos de informática, cabinas eleitorais, material para mesários, folhas de votação e

outros materiais entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU) e as zonas eleitorais do interior (distribuição e recolhimento) com vistas à realização das Eleições Municipais 2024 e a outras demandas do Tribunal, inclusive de transporte interestaduais, e considerando o levantamento de mercado (item 3) e a experiência em contratações passadas, observamos que a solução:

- é de natureza não contínua, pois será executada apenas no período eleitoral;
- deve ser executada sob demanda, de acordo com as necessidades emergentes do Tribunal;
- consiste no transporte e carga e descarga do material;
- deve incluir, além do veículo, mão de obra não residente, composta por motorista e auxiliar(es) para as atividades de carga e descarga do material;
- deve utilizar caminhões para permitir o transporte de um quantitativo de urnas e materiais que atenda a mais de uma zona, formando roteiros de distribuição e recolhimento com zonas eleitorais próximas ou vizinhas e otimizando, assim, os deslocamentos dos veículos para novo carregamento nos CAMUs;
- deve iniciar apenas a partir do mês de julho, após a conclusão do ciclo de conservação de urnas previsto para o presente ano;
- deve ser executada em tempo hábil para que toda a distribuição de urnas esteja concluída antes da carga oficial de aplicativos, preferencialmente, com ao menos duas semanas de antecedência para que possam receber nova carga de bateria e atender demandas do cartório, como treinamento de mesários;
- deve ser contabilizada por quilômetro rodado efetivamente a serviço do Tribunal;
- deve obedecer aos critérios de empilhamento, organização e manuseio das urnas e materiais, de forma a evitar danos durante deslocamento, carga ou descarga;
- deve ser realizada por veículos em boas condições e com situação regular de taxas, para diminuir a probabilidade de panes e a retenção em postos de fiscalização;
- deve ser realizada por motoristas devidamente habilitados de acordo com a categoria do veículo.

7.2 Com base nas características da demanda, no levantamento de mercado, propõe-se uma solução com as seguintes especificações, quantidades e critérios:

7.2.1 Serviço de transporte de carga, de natureza não contínua, prestado por mão-de-obra não residente e contabilizado para fins de pagamento por quilômetro efetivamente rodado a serviço do Tribunal.

7.2.2. Quantidades estimadas para as duas etapas:

7.2.2.1 Distribuição: 38.500 km

7.2.2.2 Recolhimento: 16.500 km

7.2.2.3 Total: 55.000 km

7.3 Observe-se que as quantidades de quilômetros estimadas para distribuição e recolhimento divergem sobremaneira porque o recolhimento restringe-se ao transporte de urnas, estrados e bobinas e baterias que estejam fora das urnas.

7.4 Essas quantidades devem também ser suficientes para recolher as urnas modelo 2010 e 2011 que estão nos CAMUs do interior para o CAMU Fortaleza, para um futuro descarte ecológico, uma vez que há orientação do TSE no sentido de que essas não deverão ser mais utilizadas.

7.5. Utilização de até 06 (seis) caminhões-baú tipo furgão simultaneamente, com as seguintes especificações mínimas:

- 7.5.1. Ano de fabricação igual ou superior a 2006;
- 7.5.2. Capacidade volumétrica mínima de 50m³ (cinquenta metros cúbicos);
- 7.5.3. Capacidade de carga mínima de 8.000kg (oito mil quilogramas);
- 7.5.4. Possuir, pelo menos: duas portas na parte posterior do baú e uma porta na lateral;
- 7.5.5. Estar bem conservado, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros e possuir no mínimo dois eixos;
- 7.5.6. Estar com documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas rigorosamente em dia.
- 7.5.7. Os veículos não podem conter no exterior ou interior do baú e da cabina nenhum tipo de propaganda político-partidária, referência a candidatos ou detentores de mandatos eletivos;
- 7.5.8. Os veículos serão vistoriados pelos gestores/fiscais do contrato no seu primeiro carregamento, devendo ser substituídos imediatamente aqueles que não estiverem de acordo com as especificações;
- 7.5.9. A documentação dos veículos será verificada, a qualquer tempo, a critério dos gestores do contrato;
- 7.6. A carga e descarga dos veículos devem seguir rigorosamente o correto acondicionamento e manuseio dos volumes transportados, especialmente quando se tratar de urnas eletrônicas e equipamentos de informática, e serão realizadas por, pelo menos, dois auxiliares disponibilizados exclusivamente para essas atividades;
- 7.7. A carga e descarga dos veículos serão realizadas pelos profissionais da empresa, sempre acompanhado de um servidor do TRE/CE, quando não dos próprios gestores do contrato;
- 7.8. Os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) regular e compatível com o tipo de veículo que irão conduzir;
- 7.9. Os motoristas e auxiliares devem estar adequadamente fardados com calça, sapatos e camisa ou blusa com a identificação da empresa, ficando expressamente proibido o uso, por parte destes, de qualquer vestimenta, inclusive bonés, bótons, adesivos, que façam referência à propaganda político-partidária, a candidatos ou a detentores de mandatos eletivos;
- 7.10. Antes do início do primeiro roteiro de distribuição será realizada reunião entre gestores e representantes da empresa a fim de tratarem da execução do serviço;
- 7.11. A definição dos roteiros de distribuição e recolhimento é de competência exclusiva dos gestores/TRE-CE;
- 7.12. O prazo para apresentação dos caminhões será de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do TRE/CE, que se dará por e-mail;
- 7.13. A distribuição e o recolhimento de urnas e materiais será sempre mediado por recibos, em três vias, as quais deverão ser assinadas pelo Juiz(a) Eleitoral ou Chefe de Cartório ou por seu substituto legal, com a devolução de duas vias à Seção de URNAS, ficando uma via com o cartório eleitoral;
- 7.14. Caso seja necessário, o servidor responsável pelo recebimento dos bens ou material deverá anexar às vias do recibo destinadas à Seção de URNAS anotações sobre o estado de recebimento dos bens;
- 7.15. Para a execução dos roteiros de distribuição, o carregamento no CAMU Fortaleza ocorrerá em horário definido pela Seção de URNAS e será informado na solicitação de veículos. Nos CAMUs do interior, o carregamento deverá ocorrer entre 8 e 17h. O descarregamento nas zonas eleitorais deverá ocorrer também entre 8 e 17h. Todos os serviços arrolados neste item serão executados em dias úteis, mas em situações excepcionais, a critério dos Gestores do Contrato, os dias e horários poderão ser alterados. Nesses casos, empresa deverá ser comunicada imediatamente pelos gestores do contrato;

7.16 O controle de quilometragem para fins de pagamento será realizado pela anotação, em formulário próprio, das quilometragens inicial e final por servidores do TRE-CE nos CAMUs de Fortaleza e do interior.

7.16.1 A quantidade de quilômetros efetivamente rodados a serviço do Tribunal será calculada pela subtração entre a quilometragem final e inicial.

7.16.2 Os quilômetros rodados entre a garagem da contratada e o CAMU DE FORTALEZA não serão considerados para fins de pagamento.

7.17 Toda a carga transportada deverá ter seguro comprovado pela apresentação de apólice vigente ao TRE/CE, obrigatoriamente antes do início do serviço, ou seja, antes da execução do primeiro roteiro de entrega ou recolhimento. Para efeito de cálculo do seguro serão transportadas:

7.17.1 Até 1.000 (mil) urnas eletrônicas de cada vez, as quais deverão ser seguradas no valor unitário de R\$ 5.965,15 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos). Este valor se justifica por não existir no mercado equipamento similar, sendo este o valor do último modelo fabricado e adquirido pelo TSE.

7.17.2 Até 250 estrados de plástico de cada vez, os quais deverão ser segurados no valor unitário de R\$ 106,49 (cento e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo esse o valor da última aquisição pelo TRE/CE.

7.17.3 No caso de transporte de materiais não relacionados nos itens anteriores, a Seção do Tribunal responsável pela aquisição informará a CONTRATADA o valor para efeito de seguro;

7.17.4 Quando houver mais de um tipo de equipamento ou material sendo transportados simultaneamente no mesmo veículo (exemplo: urnas e estrados), o valor do seguro deve levar em conta o valor unitário de cada objeto transportado.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII) [\[8\]](#)

8.1. Objeto da contratação será adquirido por item?

() Sim.

(X) Não, justifique, caso a contratação seja por lote ou por grupo.

8.2. Trata-se de Sistema de Registro de Preços?

() Não.

(X) Sim, justifique a ocorrência das hipóteses previstas no art. 3, Decreto nº 11.462/2023.

Justifica-se o Sistema de Registro de Preços pelas seguintes hipóteses do art. 3, Decreto nº 11.462/2023:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9. ANÁLISE DE RISCOS (art. 18, inciso X)

Ao avaliar a **probabilidade** de ocorrência do risco, o gestor de riscos deverá considerar os seguintes intervalos para os graus de incerteza do risco:

- a) **muito baixa (1)**: somente pode ocorrer em circunstâncias excepcionais;
- b) **baixa (2)**: pode ocorrer sob certas circunstâncias, diferentes das atuais;
- c) **média (3)**: pode ocorrer nas circunstâncias atuais;
- d) **alta (4)**: deve ocorrer em algum momento, pois as circunstâncias corroboram;
- e) **muito alta (5)**: é quase que certo que ocorra, pois as circunstâncias corroboram e há sinais que apontam uma tendência.

Ao avaliar o **impacto** do risco, o gestor de riscos deverá considerar os seguintes intervalos para dimensionar os efeitos causados pelo risco aos objetivos:

- a) **muito baixo (1)**: quando houver degradação de operações, atividades, projetos, programas ou processos de trabalho, causando impactos mínimos nos objetivos;
- b) **baixo (2)**: quando houver degradação de operações, atividades, projetos, programas ou processos de trabalho, causando impactos pequenos nos objetivos;
- c) **médio (3)**: quando houver interrupção de operações, atividades, projetos, programas ou processos de trabalho, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis;
- d) **alto (4)**: quando houver interrupção de operações, atividades, projetos, programas ou processos de trabalho, causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos;
- e) **muito alto (5)**: quando houver paralisação de operações, atividades, projetos, programas ou processos de trabalho, causando impactos irreversíveis nos objetivos.

Após o dimensionamento da probabilidade e do impacto de cada risco, a Matriz de Riscos deve ser usada para estabelecer o nível de criticidade dos riscos identificados:

Dessa forma, os riscos com maiores dimensões de probabilidade e impacto terão maior classificação de prioridade, em relação àqueles com menores consequências e probabilidades.

A tabela abaixo estabelece a estrutura para tratamento dos riscos de acordo com o nível de criticidade:

Nível do risco	Orientação para tratamento do risco	Escalonamento	Responsabilização
Extremo 20...25	É necessária ação imediata para ativamente gerenciar o risco e limitar a exposição da instituição.	Escalonamento para os gestores das unidades de nível executivo (Presidência e Corregedoria)	Presidente ou Corregedor

Alto 12...19	Análise de custo-benefício é necessária para avaliar alternativas para tratar o risco.	Escalonamento para os gestores das unidades administrativas de nível estratégico (Diretoria-Geral e Secretarias)	Diretor-Geral, Secretário ou Representante de Polo Administrativo Regional.
Médio 5...11	Monitoramento regular é necessário para garantir que a exposição ao risco é gerenciada efetivamente e que os resultados são acompanhados.	Escalonamento para os gestores das unidades administrativas de nível tático (Coordenadorias)	Coordenador ou Gestor de Contrato
Baixo 1...4	Efetivamente gerenciável através de procedimentos rotineiros e apropriados controles internos.	Monitoramento e gerenciamento pelos gestores das unidades administrativas de nível operacional (Seções e Cartórios Eleitorais)	Chefe de Seção, Chefe de Cartório Eleitoral, Fiscal ou Gestor de Contrato.

FASE DE ANÁLISE

(☒) Planejamento da Contratação (☐) Seleção do Fornecedor (☐) Gestão do Contrato

RISCO 1: Atraso na tramitação do processo administrativo de contratação.

Probabilidade:	(☐) Baixa 2	(☒) Média 3	(☐) Alta 4	(☐) Muito Alta 5
Impacto:	(☐) Baixo 2	(☒) Médio 3	(☐) Alto 4	(☐) Muito Alto 5
Nível do Risco (Probabilidade x Impacto):	(☐) Baixo 1 - 4	(☒) Médio 5 - 11	(☐) Alto 12 -19	(☐) Extremo 20 - 25
Dano	Atraso no início da contratação.			
Ação Preventiva	Responsável			
	Formalização do processo de contratação com todos os elementos formais e legais que viabilizem sua contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação / Coordenadoria de Licitações	



Responsável

Ação de
Contingência

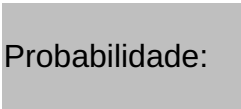
Sanar possíveis falhas processuais com a maior brevidade possível

Equipe de Planejamento da
Contratação / Coordenadoria
de Licitações

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 1: Mudança na forma de contratar (de contrato para ata de registro de preço)

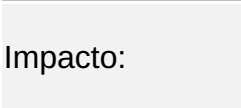


Probabilidade:

() Baixa 2

() Média 3

(x) Alta 4

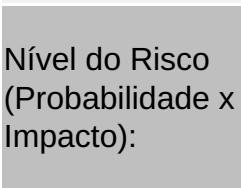


Impacto:

() Baixo 2

() Médio 3

(x) Alto 4



Nível do Risco
(Probabilidade x
Impacto):

() Baixo

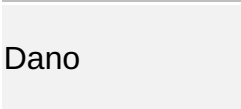
() Médio

(x) Alto

1 - 4

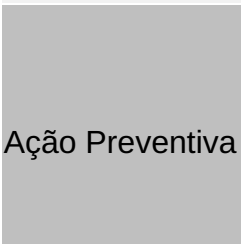
5 - 11

12 -19



Dano

Licitação fracassada



Ação Preventiva

Verificação de que as condições
constantes do ETP e TR permitam
interesse dos licitantes.

Responsável

Coordenadoria de Eleições / Seção de
Urnas



Responsável

Ação de Contingência	Realização de nova licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação / Coordenadoria de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência
----------------------	-------------------------------	--

FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da Contratação (x) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 1: Divergências textuais no Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

Probabilidade:	(x) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4	() Muito Alta 5
Impacto:	() Baixo 2	(x) Médio 3	() Alto 4	() Muito Alto 5
Nível do Risco (Probabilidade x Impacto):	() Baixo 1 - 4	(x) Médio 5 - 11	() Alto 12 -19	() Extremo 20 - 25
Dano	Pedidos de esclarecimentos, suspensão ou impugnações ao Edital.			
Ação Preventiva	Verificar a compatibilidade entre o Termo de Referência, o Edital e a Minuta de Contrato		Responsável Coordenadoria de Licitações / Seção de Contratos	
Ação de Contingência	Solicitar às unidades responsáveis pela elaboração de cada um dos instrumentos, de forma a ficarem compatíveis entre si		Responsável Equipe de Planejamento da Contratação / Coordenadoria de Licitações / Assessoria Jurídica da Presidência	

FASE DE EXECUÇÃO

() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato

RISCO 1: Atraso no início do Contrato

Probabilidade:	() Baixa 2	(x) Média 3	() Alta 4 () Muito Alta 5
Impacto:	() Baixo 2	(x) Médio 3	() Alto 4 () Muito Alto 5
Nível do Risco (Probabilidade x Impacto):	() Baixo 1 - 4	(x) Médio 5 - 11	() Alto () Extremo 12 -19 20 - 25
Dano	Atraso na disponibilização da solução		
Ação Preventiva 1	Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato		Responsável Fiscais e gestores do contrato
Ação Preventiva 2	Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato		Responsável Fiscais e gestores do contrato
Ação de Contingência 1	Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço		Responsável Secretaria de Administração / Diretoria Geral

RISCO 2: Descumprimento de Cláusulas Contratuais por parte da Contratada

Probabilidade:	(x) Baixa 2	() Média 3	() Alta 4 () Muito Alta 5
----------------	---------------	-------------	-----------------------------

Impacto:	() Baixo 2	() Médio 3	(x) Alto 4	() Muito Alto 5
Nível do Risco (Probabilidade x Impacto):	() Baixo 1 - 4	(x) Médio 5 - 11	() Alto 12 -19	() Extremo 20 - 25
Dano	Não disponibilização da solução desejada.			
Ação Preventiva 1	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais		Responsável Equipe de planejamento da contratação	
Ação Preventiva 2	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços		Responsável Fiscais e gestores do contrato	
Ação de Contingência 1	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência		Responsável Fiscais e gestores do contrato	
Ação de Contingência 2	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada		Responsável Secretaria de Administração / Diretoria Geral	

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos/materiais/financeiros) (art. 18, §1º, inciso IX) [\[9\]](#)

Os serviços aos quais se refere este Estudo Técnico Preliminar são de necessidade temporária do

TRE-CE para execução de atividade diretamente relacionada à realização das Eleições Municipais 2024, impactando no êxito da prestação dos serviços da Justiça Eleitoral do Ceará. Uma vez realizados os serviços, todas as zonas eleitorais do interior do Estado terão as urnas eletrônicas de que necessitam para a instalação das seções eleitorais, além de demais materiais, como estrados, cabinas e cadernos de votação e caixas de mesário.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X) [\[10\]](#)

Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente para a execução do objeto da contratação?

☒ Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente.

☐ Sim.

Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

☒ Não.

☐ Sim. A capacitação será realizada pela Contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

☐ Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI) [\[11\]](#)

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

☐ Não.

☒ Sim.

Estão diretamente relacionados à execução da solução:

- contrato de auxiliares técnicos, para que esteja assegurada mão de obra necessária para movimentação e organização de urnas e estrados nos CAMUs;

- contratos de aquisição de outros equipamentos e materiais, como cabinas de votação, material de mesário e folhas de votação, que impactam no cronograma de distribuição.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, logística reversa, reciclagem de bens e refugos) (art. 18, §1º, inciso XII) [\[12\]](#)

Poderiam ser vislumbrados os seguintes impactos ambientais decorrentes da execução da solução:

- Consumo de papel para impressão dos mapas de roteiros, que descrevem os roteiros e acompanham o transporte, e recibos de entrega das urnas, estrados e outros equipamentos e materiais. Esses documentos são indispensáveis para controle, fiscalização e gestão do contrato. Ainda, considerando que tais impressos permitem conferência mais rápida dos quantitativos e dos números de patrimônio das urnas eletrônicas, não se vislumbram medidas mitigadoras para esse impacto.
- Emissão de CO₂ pelos caminhões, que utilizam diesel como combustível. Também com baixa possibilidade de mitigação, uma vez que a exigência de caminhões híbridos ou elétricos, ainda de escassa presença no mercado e com exigência de infraestrutura para carga de bateria quase inexistente no Estado, poderia comprometer o torneio licitatório ou encarecer sobremaneira o fornecimento da solução. No entanto, pode ser possível verificar se os veículos atendem aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- Poluição sonora pelo funcionamento dos veículos, especialmente nas áreas urbanas onde as urnas são carregadas ou descarregadas. Como medida mitigadora, exigir a comprovação de que os veículos atendem os limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata,

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII) [\[13\]](#)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento **DECLARA SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

(Assinado eletronicamente)

Caio Silva Guimarães

Secretário de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania

Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

Jehovah Alves Damasceno Netto

Chefe da Seção de Administração, Empréstimo de Urnas Eletrônicas e Resultados Eleitorais

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

Francisco Gladson Muritiba Fernandes

Coodenador de Eleições

Integrante Administrativo

ANEXO 4 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Exmo. Des.Presidente XXX, portador do RG n.º xxx, e CPF n.º xxx, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º xxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas – CAMU – e as zonas eleitorais do interior POLOS e para outras demandas de transporte de carga do TRE-CE, especificados no Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os quantitativos mínimos e máximos e os preços de cada item, da empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xxx, com sede na Rua xxx, n.º xxx, CEP: xxx, Telefone(s): xxx, E-mail: xxx, no município de xxx/UF, neste ato representada por xxx, portador do RG n.º xxx, CPF n.º xxx, Telefone(s): (xx) xxx, domiciliado na Rua xxx, n.º xxx, Bairro: xxx, CEP: xxx, Município/UF, E-mail: xxx, conforme se segue.

Item do	Fornecedor
Termo de Referência	
Especificação	UnidadeQuantidadeMáximaQuantidade MínimaValor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, se for o caso.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata:

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será _____, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos totais do adjudicatário, uma vez que o edital não permitiu a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* ;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas

hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador ou participante

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90045/2024 - TRE/CE

ANEXO 5 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/20....

SEI N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/20.....

Contrato de que entre si celebram a União, por intermédio do
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por, no uso da competência atribuída pela Portaria, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, telefone, e-mail, doravante denominada CONTRATADA, representada por, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a eventual aquisição de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação;
 - 1.2.3. A proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução , assim como os

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$, perfazendo o valor total de R\$, por item.....

5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;

g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h.1) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

j) abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desse Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c) responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

i) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

j) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

k) comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

l) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

m) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

o) promover a guarda, manutenção, vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

p) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

q) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

t) abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

u) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

v) efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>). O acesso externo ao sistema

possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;

w) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;

x) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar garantia de execução, optando por uma das seguintes modalidades, em valor correspondente a 5% do valor anual do Contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições de coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste Contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.11. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e

deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmo parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

10.12.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 10.12.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.2. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662 de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.21. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará a empresa constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho:, no Elemento de Despesa:, no Subelemento:

13.2. Foi emitida em, a Nota de Empenho do tipo, identificada pelo número, no valor de R\$visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

17.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail do usuário externo cadastrado no SEI, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Eleitoral desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, *data registrada no sistema*.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90045/2024 - TRE/CE

ANEXO 6 – PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas	km (quilômetro)	55.000	R\$ 13,18	R\$ 724.900,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 724.900,00	



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ, ASSESSORA**, em 04/06/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000645114&crc=270CD827, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000645114** e o código CRC **270CD827**.